



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: : Meta 21 estratégia 21.1	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 21.1 à Meta 21 no anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:
21.1- A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considerem a correção inflacionária e o crescimento do PIB *per capita*.

JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental se fixar um prazo para a definição do CAQ a fim de que ele possa se tornar uma realidade efetiva nas redes de ensino e escolas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR